



MISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências*

EMENDA Nº 1 /03-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Dê-se a seguinte redação para o § 12 do art. 195 da
Constituição Federal acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à
Constituição nº 41-A, de 2003:

"Art. 195.

**"§ 12. A lei que instituir, em substituição total ou
parcial da contribuição incidente na forma do inciso I,
"a", do caput, contribuição específica incidente sobre a
receita ou faturamento definirá a forma da sua não-
cumulatividade, bem como a forma diferenciada de sua
aplicação, levando-se em conta o impacto da atividade
da empresa, ou entidade a ela equiparada, e do ciclo de
vida de seus produtos sobre o meio ambiente."**

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda foi concebida a partir de nota técnica
preparada pela organização não-governamental Amigos da Terra, uma das mais
importantes entidades da sociedade civil que atua na questão ambiental no
Brasil.

Uma das mais importantes medidas inseridas na proposta
do Poder Executivo para a Reforma Tributária é a previsão de substituição da
contribuição previdenciária calculada a partir da folha de salários, por uma
contribuição calculada a partir da receita ou faturamento da empresa. Na
justificação da PEC 41, de 2003, defende-se que essa alteração "auxiliará no
processo de formalização das relações de trabalho e estimulará os setores que

empregam mais trabalhadores” e, ainda, que “o aumento do emprego formal, além de seu reflexo social positivo, poderá auxiliar na própria arrecadação da Previdência Social”.

Não obstante serem bastante claros os efeitos positivos da medida em questão na geração de empregos, não se pode deixar de ponderar que ela, de certa forma, embute um certo nível de sanção àqueles que atingem maiores ganhos de produtividade e os que mais crescem. No médio e longo prazos, esse aspecto negativo pode, de certa forma, neutralizar a própria geração de empregos.

Propõe-se aqui, então, que seja inserida a variável ambiental na concepção desse novo tipo de contribuição previdenciária. Seriam analisados de forma conjunta, a receita ou faturamento da empresa, ou entidade a ela equiparada, e o impacto de sua atividade econômica e do ciclo de vida de seus produtos sobre o meio ambiente.

Dessa forma, podem ser efetivados efeitos altamente relevantes em prol do desenvolvimento sustentável, estimulando-se, ao mesmo tempo, a renovação tecnológica e o aumento de produtividade, fatores que, por sua vez, contribuem favoravelmente ao emprego.

Sala da Comissão, em

Deputado Sarney Filho
(PV/MA)

